**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
Conselho Estadual de Trânsito

### **RESOLUÇÃO Nº 100/2015**

*Altera os Anexos I e II da Resolução nº 99/2015 do CETRAN/RS, que estabelece a composição das Câmaras de Julgamento e Câmaras Especiais de Julgamento.*

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando as publicações no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, dos dias onze e dezesseis de Junho do ano de 2015, relativa à dispensa e designação de membros do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a composição das Câmaras de Julgamento estabelecidas no Anexo I da Resolução nº 99/2015, ficando a composição assim estabelecida:

#### **“ANEXO I**

#### **2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

(...)

LÚCIA GONÇALVES MONMANY – Titular – EGR  
Luccas Manfredi Pereira – Suplente.

**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
Conselho Estadual de Trânsito

**3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

(...)

ROGÉRIO BRASIL UBERTI – Titular – DAER,  
Paulo Ricardo Lopes da Rosa – Suplente.

**4ª CÂMARA DE JULGAMENTO – Especializada em julgamento de SDD**

(...)

Marcelo Dullius Saturnino – Suplente - DPRF.

**Art. 2º** Alterar a composição das Câmaras Especiais de Julgamento estabelecidas no Anexo II da Resolução nº 99/2015, ficando a composição assim estabelecida:

**“ANEXO II****1ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO**

(...)

Luccas Manfredi Pereira – Suplente – EGR.

**2ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO**

(...)

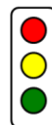
Paulo Ricardo Lopes da Rosa – Suplente - DAER.

**3ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO**

(...)

Marcelo Dullius Saturnino – Suplente – DPRF.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**CETRAM – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
 Conselho Estadual de Trânsito  
 Porto Alegre, 16 de Junho de 2015

**Ivan Carlos Poggere**  
**Presidente do CETRAM/RS**

Demais membros do Conselho:

José Odair Scorsatto,  
 AGM.

Armin Hugo Muller Neto,  
 BRIGADA MILITAR.

Rogério Brasil Uberti,  
 DAER.

Lúcia Gonçalves Monmany,  
 EGR.

Ildo Mário Szinvelski,  
 DETRAM/RS.

Carla Badaraco Guglielmi,  
 DETRAM/RS.

Assis Fernando da Silva,  
 DPRF.

Ana Paula Ziulkoski,  
 FAMURS.

André Luiz Costa,  
 FECAM.

Moacir da Silva,  
 FECAVERGS.

Edson Luiz Cunha,  
 FECOMÉRCIO.

Pedro Lourenço Guarnieri,  
 FETERGS.

Renata Elisabeth Becher,  
 FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,  
 FTTREGS.

Cláudia Pagatini Mello,  
 Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini,  
 Município de Pelotas.

Vanderlei Luis Cappellari,  
 Município Porto Alegre.

Liéverson Luiz Perin,  
 OAB/RS.



**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos  
Conselho Estadual de Trânsito

Carlos Joaquim Guedes Rezende,  
Polícia Civil.

Marli Isabel Welter,  
SEDUC.

Fábio Miguel Barrichello de  
Oliveira, SMARH.